



Conselho Nacional de Justiça

EMENDA N.º 1 À RESOLUÇÃO CNJ Nº 70/2009

Acrescenta dispositivos à Resolução n.º 70 do Conselho Nacional de Justiça, para instituir os Encontros Anuais de Avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 70, de 18 de Março de 2009, instituiu o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da referida Resolução, segundo o qual cabe ao CNJ coordenar a instituição de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito nacional, comuns a todos os tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade dessa instituição ser precedida de amplo diálogo institucional, com a participação de todos os órgãos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a importância das reuniões de análise da estratégia, inclusive para o acompanhamento e divulgação dos resultados obtidos no período;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 100^a Sessão Ordinária, de 09 de março de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0001480-91.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o artigo 6º-A e parágrafos à Resolução CNJ n. 70, nos seguintes termos:

Art. 6º-A. O Conselho Nacional de Justiça coordenará a realização de Encontros Anuais do Poder Judiciário, preferencialmente no mês de fevereiro, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - avaliar a Estratégia Nacional;

II - divulgar o desempenho dos tribunais no cumprimento das ações, projetos e metas nacionais no ano findo;

III – definir as novas ações, projetos e metas nacionais prioritárias.

§ 1º Os Encontros Anuais do Poder Judiciário contarão com a participação dos presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos, como também das associações nacionais de magistrados, facultado o convite a outras entidades e autoridades.

§ 2º O Encontro Anual poderá ser precedido de reuniões preparatórias com representantes dos tribunais e com as associações nacionais de magistrados.

§ 3º As deliberações dos Encontros Anuais, bem como as ações, projetos e metas prioritárias estabelecidas, serão comunicadas ao Plenário do CNJ e publicadas como Anexo desta Resolução.



§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça a escolha da sede do Encontro Anual, observadas as candidaturas dos tribunais interessados, privilegiando-se a alternância entre as unidades federativas.

§ 5º A organização dos Encontros Anuais dar-se-á em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais-sede.

Art. 2º Publique-se e dê-se ciência aos tribunais.

